



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

## ESTADO DA BAHIA

CREDENCIAMENTO N.º 006/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2025

CONTRATO N.º 085/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DE SOBRADINHO/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A EMPRESA MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA-ME, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395- 10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, *doravante denominada simplesmente* **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.535.122/0001-70, com sede a Av. Januário Alves, nº 58, Centro, Petrolina - PE, neste ato representado por **Marcos Rogério de Menezes Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.298.401-82, Cédula de Identidade nº. 07556663-8, órgão expedidor SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Professora Belinha de Souza, nº 55, Cohab Massangano, Petrolina-PE, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 029, de 16 de maio de 2024, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Lei 8.080/1990, Portaria SAS/MS n.º 118/2014, tendo em vista o resultado do **CREDENCIAMENTO nº 006/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Sobradinho/BA, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

**1.2** – Especificações do objeto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

## ESTADO DA BAHIA

| LOTE | ITEM | CODIGO SUS     | PROCEDIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------|
| 01   | 01.A | 07.01.07.012-9 | <b>PROTESE TOTAL MANDIBULAR</b><br>DESCRIÇÃO: Prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os Indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada inferior. Este Tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das Atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e Mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável. | 100    | R\$ 225,00  | R\$ 22.500,00 |
|      | 01.B | 07.01.07.013-7 | <b>PROTESE TOTAL MAXILAR</b><br>DESCRIÇÃO: prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os Indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada superior. Este Tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das Atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e Mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.    |        |             |               |
|      | 01.C | 07.01.07.009-9 | <b>PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |             |               |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

## ESTADO DA BAHIA

|      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |
|------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|      |                | <p>DESCRIÇÃO: prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada inferior.</p> <p>Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, Fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam Bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.</p>                                                 |  |  |  |
| 01.D | 07.01.07.010-2 | <p><b>PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL</b></p> <p>DESCRIÇÃO: Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada superior.</p> <p>Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.</p> |  |  |  |
| 01.E | 07.01.07.014-5 | <p><b>PROTESES CORONARIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)</b></p> <p>DESCRIÇÃO: confeccao laboratorial de coroas, restauracoes parciais indiretas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

## ESTADO DA BAHIA

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |  |  | (onlays e Inlays), incrustações (rmf), próteses convencionais ou adesivas metálicas, Metaloplasticas, metalocerâmicas, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas Com encaixe e/ou núcleos intra radiculares por elemento dental. |  |  |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo de contratação será de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1 – O CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores unitários constantes em sua proposta de preços, que doravante passa a fazer parte desta proposta como se transcrito fosse.

**3.1.1** - O valor global deste contrato é de **R\$ R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

**3.2 – O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva medição dos serviços, conforme os **BOLETIM DE MEDIÇÃO**, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.**

**3.3** - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**.

**3.4** - A contratada deverá emitir Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

**3.5** - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**3.6** - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

## **ESTADO DA BAHIA**

**3.7** - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.8** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.9** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.10** - **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Saúde**, que **encaminhará ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**3.10.1 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**3.10.2 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**3.10.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

**3.10.4 - PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**3.10.5 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.](#)

**3.11** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**3.12** - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

## **ESTADO DA BAHIA**

**Órgão: 02.06.001**

**Unidade: Fundo Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 10.031.008.2.024 – Gestão das ações de incentivo financeiro da APS – Capitação Ponderada**

**Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 1500 / 1600 / 1621**

**4.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

**5.2** - Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

**5.3** - O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR:**

**6.1** - Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme abaixo:

**6.2** – A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade, além de a capacidade do teto físico, uma vez que caso o rateio estabelecido ultrapasse a capacidade instalada do credenciado, a demanda será dividida igualmente entre os demais prestadores e assim sucessivamente até a distribuição total.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

**7.2** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**7.3** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

## ESTADO DA BAHIA

**7.4** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

**7.5** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.6** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

**7.7** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.8**- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**7.9** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**7.10** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

**7.11** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.12** – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

**7.13** - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**7.14** - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**7.15** – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

**7.16** – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

**7.17 - Das obrigações específicas:**

**7.17.1** – A(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**7.17.2** – A(s) empresa(s) contratada(s) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

## ESTADO DA BAHIA

**7.17.3** - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

**7.17.4** - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

**7.17.5** - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**8.2** - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

**8.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8.4** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**8.5** – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**8.7** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**8.8** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

**8.9** - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

**8.10** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como, conduzir avaliações sistemáticas afim de avaliar a qualidade da prestação do serviço.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

## **ESTADO DA BAHIA**

### **9.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.1** - Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 029/2024, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Laboratório de Prótese Dentária (Laboratório Regional de Prótese Dentária), para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Sobradinho/BA, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

**9.1.2** - A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial (Individual) – BPA I, registrando os atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

**9.1.2.1** - O BPA é um instrumento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS que permite aos prestadores de serviços registrar atendimentos ambulatoriais. O BPA Individualizado (BPA-I) é o local em que se registra os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada. Dentre outros, serão preenchidos os seguintes campos referente ao profissional que atende e o paciente atendido: Profissional – Cartão Nacional de Saúde e CBO; Paciente – Cartão Nacional de Saúde, data de nascimento e município de residência.

**9.1.2.2** - O Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial (BDSIA) deverá ser atualizado mensalmente.

**9.1.3** - As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA (Individualizado).

**9.1.4** - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

**9.1.5** - É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

**9.1.6** - As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

**9.1.7** - Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

## **ESTADO DA BAHIA**

**9.1.8** - Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação etc.).

**9.1.9** - Os exames serão realizados em local da própria contratada (Estabelecimento de Saúde contratado, conforme respectivo CNES), onde todas as despesas correrão por conta da Contratada e os resultados dos exames deverão ser entregues em um prazo de até 10 (dez) dias.

**9.1.10** - As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

**9.1.11** - As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado e executado pelo gestor municipal, através do Setor de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pelo Setor de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

**9.1.12** - Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes;

**9.1.13** - Garantir a prestação do serviço no Município de Sobradinho/BA;

**9.1.14** - Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos;

**9.1.15** - Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação;

**9.1.16** - Informar o Setor de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto;

**9.1.17** - O contratado deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.;

**9.1.18** - Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador e autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

**9.1.19** - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Setor de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

## **ESTADO DA BAHIA**

referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

**9.1.20** - A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo.

**9.1.21** - A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada ao Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Sobradinho, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

**9.1.22** - A CONTRATADA deve acompanhar a execução do objeto do credenciamento e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento;

**9.1.23** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

**9.1.24** - A empresa CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer a prestação de serviços de confecção atendendo a este termo de referência e demais disposições do edital. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas com materiais de primeira qualidade, e de acordo com as especificações deste edital.

**9.1.25** - A CREDENCIADA/CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos necessários à confecção das próteses, inclusive por eventuais reconsultas aos pacientes para ajustes necessários ao perfeito encaixe das mesmas.

**9.1.26** - A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá, as suas expensas, pelo período de garantia de 03 (três) meses, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados.

**9.1.27** - Intercorrências no pré e pós-protético, relacionados aos procedimentos, serão atendidas pela Contratada, sem ônus para a CONTRATANTE e o paciente.

**9.1.28** - Todos os materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA.

**9.1.29** - A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

**9.1.30** - A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

## **9.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

## **ESTADO DA BAHIA**

**9.2.1** - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

**9.2.2** - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

**9.2.2.1** - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

**9.2.3** - O termo de **recebimento definitivo** dos serviços será registrado na **Secretaria Municipal de Saúde** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**9.2.4** - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.2.5** - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1** - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

**10.1.2** - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**10.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

**10.4** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

## **ESTADO DA BAHIA**

**10.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3** - Indenizações e multas.

**10.5** - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

**10.6** – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

**10.6.1** - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**10.6.2** - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

## **ESTADO DA BAHIA**

**11.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**11.2.4** - Multa:

**11.2.4.1** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**11.2.4.2** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

**11.2.4.3** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**11.2.4.4** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**11.2.4.5** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**11.2.4.6** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.2.4.7** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMS-BA.

**11.2.4.8** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Sobradinho, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da PMS - BA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMS - BA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**11.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

## **ESTADO DA BAHIA**

**11.4** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.5** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.6** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**11.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.8** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.10** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**11.10.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.10.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**11.10.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.10.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.10.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.11** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**11.12** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

## ESTADO DA BAHIA

**11.13** - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**11.14** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**12.1** – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**12.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

**12.3** - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

**12.3.1** - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**12.4** - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

**I** - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

**II** - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**III** - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

**IV** - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

**V** - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

**VI** - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

**VII** - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

**VIII** - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

**IX** - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

## ESTADO DA BAHIA

**X** - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

**XI** - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

**XII** - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

**XIII** - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

**XIV** - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

**XV** - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

**XVI** - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

**XVII** - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

**XVIII** - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;

**XIX** - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

**XX** - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

**XXI** - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

### **12.5** - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**:

**I** - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

**II** - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

**III** - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

**IV** - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

**V** - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

## ESTADO DA BAHIA

**VI** - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

**VII** - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

**VIII** - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

**IX** - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

**X** - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

**XI** - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**XII** - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

**XIII** - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

**12.6** - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, caberá:

**I** - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

**II** - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

**III** - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

**IV** - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

**12.7** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.8** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

**12.9** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

## **ESTADO DA BAHIA**

**12.10** – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.11** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.12** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

**12.13** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.14** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**12.15** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.16** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.17** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.18** - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

**12.19** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**12.20** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**12.21** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

## ESTADO DA BAHIA

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.22** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.23** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.24** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.25** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.26** - O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**12.27** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

## **ESTADO DA BAHIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**Sobradinho – BA, 03 de junho de 2026.**

---

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**  
**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JOSEFA MOREIRA CRUZ**

---

**MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA-ME**  
**Marcos Rogério de Menezes Almeida**  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

---

**C.P.F. Nº**  
**(Assinatura digital)**

---

**C.P.F. Nº**  
**(Assinatura digital)**